Processo - TC/005380/2021
Interessada - Secretaria Municipal de Cultura
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 003-SMC-G-2021
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais e do Arquivo Histórico Municipal, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

31ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMC. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas. 1. A pesquisa de mercado deve ser realizada considerando como referência os valores do Cadterc. Art. 60, Lei. Mun. 17.273/20. REGULAR. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o instrumento convocatório, uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura promoveu as medidas necessárias com vistas à correção do edital, bem como por ajustar-se à legislação regente da matéria.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 23 de março de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 20/04/2022 16:03:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 27/04/2022 10:35:12 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL - 1ª CÂMARA

Item 1º

1)TC 5.380/2021 - Secretaria Municipal de Cultura - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 03-SMC-G-2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais e do Arquivo Histórico Municipal, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (JT) (Processo Eletrônico).

RELATÓRIO

Cuida o presente TC da análise de acompanhamento do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 003-SMC-G-2021, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais – DMU e do Arquivo Histórico Municipal – AHM, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico como Anexo II, conforme cláusula 2.1 (peça 10, fl. 02).

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, à peça 14, apresentou seu relatório de análise com as seguintes conclusões:

> ***"4. CONCLUSÃO***
> *Após análise do edital de Pregão eletrônico nº 003-SMC-G-2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais e do Arquivo Histórico Municipal concluímos, em sede de Relatório Preliminar, que o procedimento não reúne condições de prosseguimento, em razão das seguintes constatações:*
> *4.1. A adoção da pesquisa de mercado como preço de referência deste certame viola a LM 17.273/2020 e o princípio da economicidade, tendo em vista que a pesquisa de mercado apurou uma média mensal e anual com acréscimo de 29,18% em relação aos valores do Cadterc para a limpeza predial (ajustados para 63 horas semanais), e à pesquisa no banco de preços para os materiais de higiene pessoal (item 3.5 do relatório);*
> *4.2. Não há no SEI 6025.2020/0011057-6 a memória de cálculo utilizada para o levantamento das metragens das unidades abrangidas, tampouco estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal a serem fornecidos pela empresa contratada (item 3.4 do relatório);*
> *4.3. A área C - Área externa - Pátios e áreas verdes está com incongruência no edital, posto que está descrita no item 2 do anexo II como "média frequência de limpeza" (quinzenal- peça 10, fl. 44), ao passo que no item 6 do anexo II (peça 10, fl. 55) e em outros itens do edital (peça 10, fls. 12, 23 e 59) está descrita como "alta frequência" (semanal).*
> *Ademais, a pesquisa de preços da limpeza desta área foi realizada para "alta frequência". (Item 3.2 do relatório).*
> *A abertura da sessão eletrônica do pregão eletrônico nº 003-SMCG-2021 está designada para o dia 20 de abril de 2021, às 09:30 horas."*

A **Secretaria Municipal de Cultura – SMC** apresentou seus esclarecimentos à peça 27.

A **SFC**, por meio de sua Coordenadoria II, sobre as razões da Origem, se manifestou à peça 37, assim concluindo:

> "Após análise do edital de Pregão Eletrônico nº 003-SMC-G-2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais e do Arquivo Histórico Municipal concluímos, em sede de Relatório Conclusivo, que o procedimento reúne condições de prosseguimento.
> Entretanto, para se evitar equívocos nas propostas, o edital deve ser retificado e republicado, esclarecendo que, embora se requisite que os serviços de limpeza sejam prestados de segunda a domingo, no horário de 07:00 às 16:00 horas (peça 34, fl. 57), trata-se de 8 horas por dia (com 1h de almoço, considerada a jornada individual), não 9 horas corridas de trabalho, perfazendo o total semanal de 56 horas.

Novamente intimada, a **Secretaria Municipal de Cultura – SMC** apresentou novos esclarecimentos à peça 44:

> *"2. Considerando o exposto e conforme já veiculado na resposta ao oficio anterior, o presente certame está suspenso "sine die" (docs. 042814863 e 042814878) para correções dos pontos identificados no referido relatório.*
> *3. Em relação ao item 4. CONCLUSÃO do Documento Peça 37 SEI 046529715, estamos cientes e as providencias estão sendo tomadas no processo SEI 6025.2020/0011057-6 com Edital ajustado às orientações do TCMSP SEI 046704370."*

Sobre tal informação, a **SFC**, por sua Coordenadoria II, assim concluiu (peça 51):

> *"Após a análise da manifestação da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em relação ao Edital do pregão eletrônico nº 003- SMC-G-2021, reafirmamos que o edital reúne condições de prosseguimento, tendo sido acatada a recomendação da auditoria de retificação e republicação do edital para aclaramento do total de horas de prestação dos serviços requisitadas no presente certame."*

A **Assessoria Jurídica de Controle Externou - AJCE**, por sua vez, em manifestação de peça 53, assim opinou:

> *"Como já observamos, o Relatório Preliminar elaborado pela Auditoria apontou três situações processuais impeditivas ao prosseguimento do certame: (i) violação dos ditames da Lei Municipal nº 17.273/2020, no que se refere à pesquisa de preços abordada em seu artigo 582, bem como do princípio da economicidade, em razão do acréscimo apurado em relação aos preços consignados no Cadterc; (ii) falta de memória de cálculo utilizada no levantamento das metragens das unidades abrangidas e de estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal a serem fornecidos pela empresa contratada; (iii) contradições nas informações correspondentes à área C – área externa – pátios e áreas verdes.*
> *Ressaltamos que os apontamentos foram formulados corretamente pela Auditoria, eis que as situações realçadas eram, efetivamente, impeditivas ao prosseguimento do certame.*
> *Por derradeiro, a Auditoria concluiu que a Secretaria Municipal de Cultura acatou as recomendações efetuadas e, por conseguinte, o edital foi retificado e republicado, reunindo condições de prosseguimento.*
> (...)
> *Desse modo, por tudo o aqui exposto e, principalmente, considerando que a Auditoria efetuou a sua análise baseada na legislação regente da matéria sub examine, acompanhamos as conclusões alcançadas, que indicam a possibilidade de prosseguimento do certame."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM**, em manifestação de peça 57, opinou pela regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 003-SMC-G-2021.

À peça 59, a **Secretaria Geral – SG** se manifestou nos seguintes termos:

> *"O processo foi devidamente instruído, com manifestação dos órgãos técnicos deste Tribunal e da Origem.*
> *A AUDITORIA e a AJCE se manifestaram no sentido do regular prosseguimento do Edital sob exame.*
> *Analisando os autos, na esteira dos órgãos técnicos preopinantes, entendo, igualmente, que as alterações realizadas no edital republicado, são aptas a sanar os apontamentos do relatório inicial da auditoria.*
> *(...)*
> *Portanto, conforme as razões acima expostas, opino pela REGULARIDADE do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 003-SMC-G-2021, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, sem prejuízo da r. determinação à AUDITORIA para que proceda ao acompanhamento da licitação, o exame do Contrato e da execução contratual."*

É o Relatório.

VOTO

Conforme relatado a **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, à peça 14, apresentou seu relatório de análise com as seguintes conclusões:

> *Após análise do edital de Pregão eletrônico nº 003-SMC-G-2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais e do Arquivo Histórico Municipal concluímos, em sede de Relatório Preliminar, que o procedimento não reúne condições de prosseguimento, em razão das seguintes constatações:*
> *4.1. A adoção da pesquisa de mercado como preço de referência deste certame viola a LM 17.273/2020 e o princípio da economicidade, tendo em vista que a pesquisa de mercado apurou uma média mensal e anual com acréscimo de 29,18% em relação aos valores do Cadterc para a limpeza predial (ajustados para 63 horas semanais), e à pesquisa no banco de preços para os materiais de higiene pessoal (item 3.5 do relatório);*
> *4.2. Não há no SEI 6025.2020/0011057-6 a memória de cálculo utilizada para o levantamento das metragens das unidades abrangidas, tampouco estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal a serem fornecidos pela empresa contratada (item 3.4 do relatório);*
> *4.3. A área C - Área externa - Pátios e áreas verdes está com incongruência no edital, posto que está descrita no item 2 do anexo II como "média frequência de limpeza" (quinzenal- peça 10, fl. 44), ao passo que no item 6 do anexo II (peça 10, fl. 55) e em outros itens do edital (peça 10, fls. 12, 23 e 59) está descrita como "alta frequência" (semanal).*
> *Ademais, a pesquisa de preços da limpeza desta área foi realizada para "alta frequência". (Item 3.2 do relatório).*
> *A abertura da sessão eletrônica do pregão eletrônico nº 003-SMCG-2021 está designada para o dia 20 de abril de 2021, às 09:30 horas."*

A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, uma vez ciente dos apontamentos arrolados no relatório preliminar da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SF, promoveu as medidas necessárias com vistas à correção do Edital, sendo certo que as irregularidades inicialmente apontadas pela Auditoria tinham, de fato, efeito impeditivo ao prosseguimento do certame.

A Auditoria, por sua vez, reconheceu que a Origem, ao acatar as suas recomendações, efetivamente promoveu as retificações e a nova publicação do edital, com o que reuniu condições de prosseguimento.

As manifestações seguintes da Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE, da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e da Secretaria Geral – SG foram unânimes em entender que as alterações efetuadas no edital republicado, por parte da Origem, foram aptas a sanar os apontamentos do relatório inicial da Auditoria, o que levou todos a se manifestar pela regularidade do Edital.

Sendo assim, ante o exame técnico operado pela Auditoria desta Corte de Contas, que constatou as correções devidas nos termos do Edital nº 003-SMC-G-2021, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais – DMU e do Arquivo Histórico Municipal – AHM, **JULGO REGULAR** esse instrumento convocatório por ajustar-se à legislação regente da matéria.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de março de 2022.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 01/04/2022 11:09:20 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo